

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA **LUAN LEANDRO NOGUEIRA**.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, **EMPRESA LUAN LEANDRO NOGUEIRA, CNPJ/MF Nº 47.972.763./0001-68** com endereço profissional na rua São Miguel , 413, Boa Vista, Garanhuns/PE, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUAN LEANDRO NOGUEIRA**, brasileiro, **CPF nº 117.698.684-88**, Celebram o presente contrato, **008/2024**, regido pela lei nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de digitalização, organização de documentação física da Câmara municipal de Brejão/PE.

2.0 CLAÚSULA SEGUNDA, DO PRAZO:

2.1 o prazo do presente contrato será pelo período de sete (sete) meses, tendo seu termo inicial na data de sua assinatura.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. pagará à contratada a importância global de **9.884,00. (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, o pagamento será em 7 (sete) parcelas de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**

4. CLAÚSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês subsequente, de acordo com a nota fiscal apresentado pelo contratado.

5. CLAÚSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios desta Câmara classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Poder Legislativo

01 0310102- gestão administrativa da câmara

Fontes de Recurso-100-MS - 1.501-0000- Recursos Próprios

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela Câmara Municipal de Brejão/PE.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

8.2. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

9.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará do ajuste mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei

10.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

10.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativas previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, com as penalidades previstas no artigo 155 e 163 da lei 14.133/2021 da mesma lei.

10.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa estipulado no artigo 156 §3º, inciso II da lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato terá vigência de 7 (sete) meses. (junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro), a contar da data de sua assinatura.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o foro desta cidade de BREJÃO/PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

12.2 E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão/PE, 01 de Junho de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ nº 12.660.494/0001-10

Lucivaldo Tenório Pinto

RG 3.624.967 CPF: 623.641.204-97

CONTRATANTE

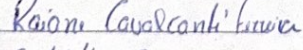

LUAN LEANDRO NOGUEIRA

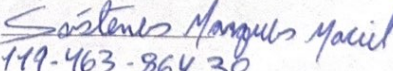
CNPJ/MF 47.972.763./0001-68

LUAN LEANDRO NOGUEIRA

CPF/MF 117.698.684-88

CONTRATADA

Testemunha: 
CPF: 130.458.154-30

Testemunha: 
CPF: 119.463-864-30